

LEI Nº 1035

Modifica o artigo 3º da Lei nº 176, de 14.7.1951.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 176, de 14,7,51, passa a ter a seguinte redação: - “às funcionárias é assegurado o direito de perceberem o abono de que trata o art. 1º da referida, excluindo-se as professoras, que já têm o benefício de perceberem 10% de adicionais, por um quinquênio sobre os seus vencimentos-”.

Art. 2º – Fica extinto em todo o seu teor o parágrafo único do art. 3º da lei acima referida.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de novembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT